SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA/PR
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO

LAUDO Nº 293/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(VEÍCULOS)

Em 24 de maio de 2024, designado pelo Chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal EVANDRO SÉRGIO MARTINS LEITE elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento IPL nº 2024.0038716-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício 1716943/2024-DPF/GRA/PR, de 29 de abril de 2024, protocolado no SEI sob o nº 08388.000876/2024-46 e registrado no SISCRIM[1] sob o nº 296/2024-NUTEC/DPF/GRA/PR, de 29 de abril de 2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, infra transcritos:

> "1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
> 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
> 3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
> 4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
> 5. Outros dados julgados úteis."

I - HISTÓRICO

No dia 21 de maio de 2024, foram realizados os exames no veículo questionado, infra descrito, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos da Delegacia da Polícia Federal em Guaíra/PR, situado na Estrada Rural Cruz de Malta, coordenadas 24º07'26"S e 54º14'11.3"O, em Guaíra/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.

[1] SISCRIM: Sistema de Criminalística da24 Polícia Federal

II – VEÍCULOS QUESTIONADOS

O presente Laudo Pericial apresenta o resultado do exame efetuado no item 1 do Termo de Apreensão nº 1688004/2024 (Apreensão nº 215/2024), a saber:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Observação
1	Veículos não Classificados	1	UN	Placa: IUN3B46 1(um) veículo PEUGEOT/3008 ALLURE de cor branca e placas IUN-3B46.

Quadro 1: Veículo questionado





Figuras 1 e 2: Veículo questionado

III – OBJETIVO

Os exames, ora realizados, visam caracterizar o veículo apreendido, informar seu valor de mercado, buscar violações dos sinais de identificação e transformações de suas características originais, além de acrescentar informações julgadas úteis.

IV – EXAMES PERICIAIS

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM[2] e ao sítio eletrônico da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE[3] na *Internet* para obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente. As buscas por eventuais substâncias entorpecentes,

[2] Base Índice Nacional de Veículos do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores. Acesso realizado na data do exame.
[3] Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em:< www.fipe.org.br>. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

mercadorias e locais adrede preparados foram realizadas sem o desmonte de suas partes constituintes.

Em pesquisa, pela placa instalada (IUN3B46), ao NIV - Número de Identificação do Veículo (*VIN - Vehicle Identification Number*) nº VF30U5FMYES000009, foi constatado que o veículo foi fabricado na França.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se, na Tabela 1 e nas Figuras 3 a 24, aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado.



Figura 3 a 5 – Dados Identificadores do veículo.
Imagens da placa dianteira, registros do motor e chassi, sem sinais de adulterações.

Tabela 1 – Caracterização do veículo.

Característica	**Verificado no Veículo**
Tipo	Automóvel
Espécie	Passageiro
Fabricação	França
Marca/Modelo	I/PEUGEOT 3008 ALLURE
Ano Fabricação/Modelo	2013/2014
Cor	Branca
Combustível	Gasolina
Dados Identificadores	**Verificado no Veículo**
Placas	IUN3B46
Numeração do chassi	VF30U5FMYES000009
Motor	10WALB0713434

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Itens adicionais observados	
Hodômetro	174.481km
Estado de conservação	Bom
Acessórios	Rádio, ar-condicionado, vidros elétricos, câmbio automático
Avarias	Consideráveis amassados e arranhões na lataria e nos para-choques, para-choque traseiro danificado,
Valor comercial	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Correspondentes números *VIN* e *VIS* (*Vehicle Identification Section*)[4] do veículo examinado – IUN3B46 – foram localizados em etiquetas e em diversos vidros.



Figura 6 a 9 – Registros do *VIN* e *VIS*

O veículo porta placas IUN3B46, dianteira e traseira, dadas como verdadeiras.

[4] O número *VIS* consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Figura 10 e 11 – Placas dianteira e traseira.

Em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, foi verificado que os números de série dos QRCodes estampados nas placas dianteira (190302004175005) e traseira (190302004175006) estão devidamente registrados de forma regular.

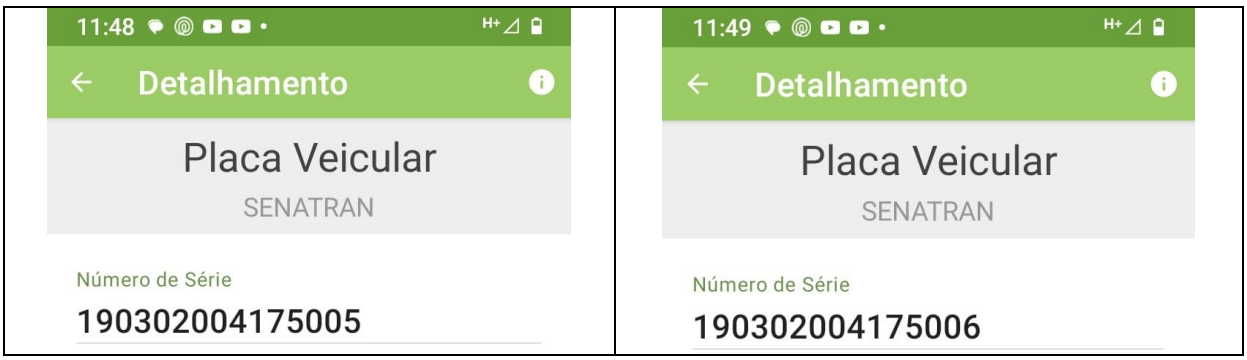


Figura 12 e 13 – Séries dos QRCodes das placas dianteira e traseira.

O veículo, nas partes externa e cabine, não apresenta alterações de suas características originais:



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Figuras 14 a 25 – Fotos frente, traseira e laterais, direita e esquerda, e interior do veículo

Não foi encontrado radiocomunicador no veículo.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não. O veículo não sofreu adaptações de suas características originais que pudessem dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

Não foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram encontrados indícios de adulterações no NIV do veículo.

4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is).

O estado de conservação do veículo é bom. Está avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5. Outros dados julgados úteis.

NIHIL.

Tendo por bem esclarecido o assunto e nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, elaborado em 7 (sete) páginas, digitalmente assinado.

(assinatura eletrônica)
EVANDRO SÉRGIO MARTINS LEITE
PERITO CRIMINAL FEDERAL

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.